



CONTRATO Nº 32/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTES MARCIAIS

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DE QUADRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, neste ato representada pelo prefeito Luiz Carlos Pereira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a M.E.I Julio Cesar da Silva Medeiros, inscrito no CNPJ sob o nº 28.429.269/0001-07, residente e domiciliada à Praça Chico Vieira, 23 B, Centro, Quadra/SP, denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de instrutor de artes marciais que visa atender os munícipes participantes de programas de transferência de renda vinculados a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 11/10/2017 e seu término ocorrerá no dia 30/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA, DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS

3.1. O contratado terá carga horária semanal de 8 horas, sendo o valor de 38,00 reais a hora efetivamente cumprida.

3.2. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de atestado de horas trabalhadas e de nota fiscal, por parte da Contratada.

3.3 Às despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:



Órgão = 02 – Poder Executivo

Tipo = Orçamentária

Unidade Orçamentária = 02.02.03 – Fundo Munic. De Assistência Social

Função/Sub Função = 08.244 – Assistência Comunitária

Projeto Atividade = 2008 – Fundo Munic. De Assistência Social

Categoria Econômica = 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. J. – Fr – 01-02-05

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Apresentar plano de trabalho em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo;

4.2. O CONTRATADO se compromete a realizar o trabalho proposto na cláusula Primeira deste instrumento com perfeição e acuidade;

4.3. Igualmente assume o compromisso formal de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

4.4. As atividades propostas serão desenvolvidas em horários e local determinado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) juntamente com a Secretaria do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais necessários à execução das oficinas.

5.2 O CONTRATANTE fiscalizará as tarefas desenvolvidas pelo CONTRATADO.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores da equipe do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) doravante denominados **Fiscais** que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

6.2 Aos Fiscais compete, entre outras atribuições:



I solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III ordenar ao **CONTRATADO** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV atestar a efetividade do serviço prestado;

V encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao **CONTRATADO**, se houver, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se verificada a infração ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato, independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração das cláusulas e condições ora firmadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Tatuí/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



E, por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições, assinando-o juntamente com duas testemunhas arroladas, para produção de todos os efeitos legais.

Quadra/SP, 11 de outubro de 2017.

PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS
CNPJ 28.429.269/0001-07

TESTEMUNHAS:

1. R Soares
RG: 49748592-8

2. [Signature]
RG: 52.631.101-0